

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 140/2024

REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	Proclínica-Equipamentos e Produtos Clínicos, Lda
	
Lisboa, 20 de abril de 2024	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dra. Eva Falcão, Presidente e Dra. Sofia Mariz, Vogal Executiva**, membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;

e

Proclínica-Equipamentos e Produtos Clínicos, Lda (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Rua do Sol Nascente Nº 7 - Centro Empresarial Quinta da Bela Vista - Armazém P, 2660-009 FRIELAS, matriculada com o número de pessoa coletiva 500222665, aqui representada no presente ato por Ana Carina Fernandes de Almeida Simões titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] conforme documentos junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pelo Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 04 de abril de 2024 relativa ao Procedimento PI/140/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pelo Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 04 de abril de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor **37.573,74 € (trinta e sete mil quinhentos e setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024, 2025 e 2026, com o número de Cabimento 1402024 e número de compromisso 1969;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público Internacional**, tem por objeto a aquisição de **REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA** por parte do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada valor **37.573,74 € (trinta e sete mil quinhentos e setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesa de formação, despesas de deslocações fora da comarca de Lisboa, taxas de justiça, injunções, custas judiciais ou a solicitadores de execução e despesas administrativas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos do artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se com o efetivo fornecimento dos bens contratados, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
6. Os pagamentos só serão devidos para os bens fornecidos aos preços constantes das notas de encomenda emitidas pelo Serviço de Gestão de Compras.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

7. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá o mesmo comunicar ao Segundo Outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
9. O Segundo Outorgante é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
10. Sem prejuízo do definido no diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
11. A celebração de um contrato de factoring através do qual o Segundo Outorgante ceda todo e qualquer crédito emergente do contrato celebrado carece de consentimento prévio e escrito do IPOLFG E.P.E. nos termos do Artº 577º nº1 o Código Civil, ficando desde já expresso que, independentemente da concessão de tal autorização, o cedente mantém-se obrigado a comprovar a regularização da sua situação contributiva e fiscal à data do vencimento das faturas.

Cláusula 3ª

Vigência

O Contrato vigora a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível, em termos objetivos, o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal;
- e) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos bens;
- f) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público quanto aos bens, designadamente quanto às respetivas especificações técnicas, homologações, certificações, transporte ou rotulagem;
- g) Obrigação de comunicar qualquer alteração do fornecedor com relevância para a execução do contrato;
- h) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- i) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até três vezes o preço dos bens em atraso;
- b) Pela violação de qualquer outra obrigação contratual, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 9.ª

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Segundo Outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será a **Dr. Ruben Roque**.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Anexo I

Lote	Artigo	Descrição do Artigo	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Referência
43	1502430700	FORMALDEIDO 37% PA	18	LITRO	4,9300 €	32111000
60	1505712110	ALCOOL 95% EMB 5LT (APAT)	900	GARRAFÃO	10,2500 €	11961005
61	1505712220	ALCOOL 70% - EMB 5LT (APAT)	900	GARRAFÃO	8,6000 €	11701005
62	1505712310	ALCOOL ABSOLUTO 1L	9000	LITRO	2,2800 €	11991005